

A PANDEMIA DE 2020 E O MUNDO DO TRABALHO NO BRASIL - RECORTES HISTÓRICOS, SOCIOLÓGICOS E JURÍDICOS

Benizete Ramos de Medeiros¹
Pedro Carvalho de Mendonça²

“Se queres prever o futuro, estuda o passado” (Confúcio).

Resumo: O ano de 2020 é, com certeza, considerado um dos mais críticos da história recente da humanidade em diversos aspectos, pois a pandemia causada pelo COVID 19, impactou em todos os segmentos coletivos e individuais. O mundo do trabalho no Brasil foi sacudido, alterado, transformado, assim como a saúde pública, a economia e a vida das pessoas no geral. Na pandemia do século passado com a chamada gripe espanhola, tratamentos semelhantes por parte do governo federal no sentido de sobrepor a economia sobre a saúde coletiva, minimizar, negar a existência e a potencialidade de contaminação e os índices, tentando calar a imprensa. Com isso, analisa as mudanças do contrato de trabalho durante a pandemia global do coronavírus, trazendo recortes históricos sobre a primeira pandemia mundial (Gripe Espanhola) seguindo nas principais alterações no mundo do trabalho no Brasil atualmente, como o trabalho remoto, o desemprego, as suspensões e alterações do contrato, identificando os setores que foram mais afetados com o *lockdown* e que tipos de legislações emergenciais vêm sendo editadas para garantir a vida digna e o mínimo existencial. Para isso, foram analisadas as MP's 927/020 e 936/020 e Lei 14.020/20.

Palavras chaves: Pandemia. Desemprego. Crise

1. Introdução

A partir da frase de Confúcio e, ao pretender esboçar algum texto sobre o mundo do trabalho na pandemia de 2020, torna-se necessário, uma volta ao passado, ainda que superficialmente, sobre a pandemia que assolou o século anterior, a chamada gripe espanhola e traçar alguma diferença no tratamento relacionada ao trabalho. Por isso, as pesquisas se dão tanto no contexto atual, quanto do passado em matérias mais panfletárias e midiáticas com algumas publicações em livros.

O ano de 2020 é, com certeza, considerado um dos mais críticos da história recente da humanidade em diversos aspectos, pois a pandemia causada pelo COVID 19, impactou em todos os segmentos coletivos e individuais. O mundo do trabalho no Brasil foi sacudido, alterado, transformado, assim como a saúde pública, a economia e a vida das pessoas no geral.

¹ Benizete Ramos de Medeiros. Advogada Trabalhista; doutora em Direito e Sociologia (UFF); mestre em Direito (FDC); professora de graduação, pós-graduação *latu e stricto sensu*; membro da Escola Superior da Advocacia Trabalhista da ABRAT; membro da Comissão de Direito do Trabalho do IAB; diretora da JUTRA e professora convidada da Universidad Internacional Ibero Americana –UNINI.

² Pedro Carvalho de Mendonça, é advogado trabalhista.

Embora a história seja melhor entendida posteriormente aos fatos, muitos textos e pesquisas já vem se mostrando eficiente e, este, é mais um tímido ensaio com mote nas relações trabalhistas brasileiras.

Assim, o objetivo é analisar as mudanças do contrato de trabalho durante a pandemia global do coronavírus, trazendo recortes históricos sobre a primeira pandemia mundial (Gripe Espanhola) seguindo nas principais alterações no mundo do trabalho brasileiro no contexto atual da pandemia pelo COVID-19 como o trabalho remoto, o desemprego, as suspensões e alterações do contrato, identificando os setores que foram mais afetados com o *lockdown* e que tipos de legislações emergenciais vem sendo editadas para garantir a vida digna e o mínimo existencial. Para isso, serão analisadas as MP's e Leis, principalmente as MP's 927/020 e 936/020, esta última transformada na Lei 14.020/020.

2. A primeira pandemia global – a gripe espanhola

A história nos confere a notícia de ter havido no início do século passado outra grande pandemia que ceifou muitas vidas, mormente por involução ainda no campo da ciência, foi a chamada da Gripe Espanhola. Apesar do nome, a gripe espanhola não surgiu na Espanha. Não se sabe exatamente ainda o local de origem, mas segundo a pesquisadora e professora Christiane Maria Cruze Souza, os primeiros registros da doença apareceram nos campos de treinamento Militar na cidade de Crosby, Texas, Estados Unidos, em março de 1918³.

Pelo fato da Espanha ter sido um país neutro na Primeira Grande Guerra, a imprensa⁴, noticiava a praga, enquanto nos Estados Unidos, em meio a uma guerra, tinha ordens de censura de tais notícias para não afetar o país em guerra, impedindo assim o alastramento da peste, com a adoção da teoria de negacionismo.

A doença então se espalhou durante a Primeira Guerra Mundial quando os soldados americanos foram à Europa e desembarcaram nas costas francesas, alastrando assim o vírus e comprometendo toda a saúde mundial.

A pandemia da gripe espanhola teve diversos impactos negativos nas atividades econômicas, assim como no emprego e renda dos países europeus e nos Estados Unidos da América. Eram noticiados que os trabalhadores no auge da vida laboral – entre 15 a 49 anos – eram os mais afetados, com a maior taxa de mortalidade da época.

Na linha da historiadora Liane Bertucci em um *podcast*⁵, a gripe espanhola chegou ao Brasil, no ápice da pandemia que ocorria na Europa. O Brasil enviou a Missão Médica Brasileira, formada por Médicos e profissionais da saúde que vão à Europa para ajudar na guerra que estava em seu auge. Há notícias que início de setembro de 1918 vários médicos brasileiros adoeceram e alguns morrem contaminados, sem um diagnóstico, porque não se sabia exatamente o que estava acontecendo em termos de saúde pública.

³https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702008000400004 Acessado em 21/09/2020

⁴<https://saude.abril.com.br/blog/cientistas-explicam/gripe-espanhola-100-anos-da-mae-das-pandemias/> Acessado em 21/09/2020

⁵<https://lehmt.org/2020/04/19/vale-mais-04-a-pandemia-de-1918-e-os-mundos-do-trabalho/> Acessado em 14/09/2020

No mesmo mês de setembro de 1918, o navio Demerara vindo de Liverpool, passando por Lisboa com destino ao Rio de Janeiro, com paradas em Recife e Salvador, vem trazendo passageiros contaminados com a gripe. Os que apresentaram sintomas ficaram em quarentena. Contudo, os assintomáticos, foram liberados para desembarque, havendo nesse grupo casos de pacientes contaminados, resultando em poucos dias depois desse desembarque as notícias de pessoas acometidas nas capitais Recife, Salvador e Rio de Janeiro.⁶

No mês de novembro de 1918 a quantidade de contaminados pelo vírus era de 4.000 novos casos por dia, o que levou o governo a mudar seu discurso inicial que era de manter as pessoas em casa e não mandar para os hospitais, gerando a necessidade de criação de novos hospitais provisórios.

Aqui vale uma nota que, se nesse período a ciência demorou a dar conta do fenômeno, diferente vem acontecendo com a pandemia atual, em razão da rápida descoberta de vacinas em tempo recorde de menos de um ano, em laboratórios de diversos países. Mas, por outro lado, há um ponto comum do EUA com o Brasil, o negacionismo, a tentativa de impedir a divulgação.

3. O impacto da gripe espanhola nos trabalhadores da época

O mundo do trabalho do início do século passado era absolutamente diverso do atual, tanto na forma e meios de produção como na proteção legislativa. A luta por melhores condições de trabalho já havia iniciado nos séculos anteriores (XVIII e XIX), avançando no tempo na busca de solidificação e ampliação dos poucos direitos já conquistados.

Diante do negacionismo e ausência de maiores informações, a gripe espanhola atingiu os trabalhadores fortemente. Os jornais da época atacavam o governo de São Paulo e o serviço sanitário que estavam escondendo informações. O serviço sanitário, por sua vez, pedia para que os médicos e donos de fábricas notificassem sobre os trabalhadores que estavam doentes ou pessoas na família contaminadas, para assim, serem instalados postos de atendimento nas próprias fábricas. Em São Paulo chegou a existir mais de 40 postos de socorro para os trabalhadores.

Há relatos de jornais da época⁷, como O Estado de São Paulo e Gazeta de Notícias, de que os políticos tratavam somente como se fosse mais uma gripezinha⁸ além dos empresários que protestavam⁹ por causa das cidades vazias, da situação do comércio que estava em crise e o transtorno comercial que a quarentena estava causando.

Nesse período, os direitos trabalhistas no Brasil, não estavam consolidados, o que somente começou a ocorrer a partir do Governo Vargas em 1934, e, portanto, os operários da época estavam indefesos e à mercê do Governo e dos patrões. Seguindo a perspectiva que, se não trabalhassem, não haveria ganhos, lembrando que nesse período também não se falava

⁶<https://historiasdomar.blogosfera.uol.com.br/2020/04/04/ha-102-anos-pandemia-chegava-ao-brasil-escondida-em-um-navio/> Acessado em 14/09/2020

⁷<https://www.360meridianos.com/especial/gripe-espanhola-1918> Acessado em 21/09/2020

⁸<https://www.360meridianos.com/wp-content/uploads/2020/04/gripe-espanhola-rio.jpg> Acessado em 21/09/2020

⁹<https://www.360meridianos.com/wp-content/uploads/2020/04/crise.jpg> Acessado em 21/09/2020

em benefícios sociais, pois somente em 1923, veio a lume a primeira lei da Previdência Social no Brasil. Era o caos do ponto de vista social. Diversamente é a situação social e jurídica da pandemia de 2020.

4. A pandemia de 2020

Se na gripe espanhola do século anterior os trabalhadores sofreram pela falta de amparo de direitos trabalhistas, sendo obrigados a se ativarem mesmo doentes e contaminados, disseminando o vírus, de forma diversa ocorre com a pandemia de 2020 e 2021, não só pelo avanço na conquista dos direitos sociais a partir da década de 40, atingindo seu ápice no final da década de 80 com a CRFB/88, mas também pelas medidas emergenciais surgidas para amparo dos trabalhadores e do pequeno capital em 2020.

Nessa esteira, dia 6 de fevereiro de 2020 foi criada a primeira lei em caráter geral, para combater a calamidade pública iminente, a Lei 13.939/2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, definindo também os conceitos de isolamento social e quarentena.

A princípio, o trabalho estava seguindo, naturalmente. No mês de fevereiro a China estava em seu ápice da pandemia, porém não havia ainda nenhum caso diagnosticado no Brasil, quando estavam ocorrendo normalmente as festas carnavalescas durante todo o mês, mesmo com divulgação de escassas “notícias” de que o Brasil já estava tendo casos.

Segundo o Ministério da Saúde, o primeiro caso de contaminação no Brasil, somente é confirmado no dia 26 de fevereiro¹⁰, um homem de 61 anos que viajou a Itália deu entrada no Hospital Albert Einstein, em São Paulo. O segundo caso veio três dias depois, de outro homem também na cidade de São Paulo que chegara da Europa e dezesseis dias após o primeiro caso, já havia 60 casos confirmados, editando-se a primeira MP voltada a pandemia, a MP 924/20.

No dia 21 de março já eram noticiadas a morte de dezoito pessoas pelo novo coronavírus¹¹. Foi nesse dia que o presidente Jair Bolsonaro definiu os serviços e atividades essenciais para o funcionamento do país. Termina o mês de março com 4.683 casos confirmados de covid-19 e chega a 167 o número de mortos. Fecha também o mês com a criação de quatorze novas Medidas Provisórias, entre elas destacam-se aquelas relacionadas à sustentação do emprego e renda, quais sejam as MP's 927/20, do dia 20 de março e a 936/20 de 1º de abril de 2020.

Anote-se, desde já que o final do ano de 2020, ao contrário do esperado, é marcado por uma segunda onda que chega de forma mais agressiva, com fechamento de atividades em diversos estados e cidade, reabertura de leitos e hospitais de companhia fechado. Alguns estados como o Para e o Amazonas a situação fica extremamente crítica com 100% das ocupações dos leitos.

¹⁰<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/primeiro-caso-de-covid-19-no-brasil-permanece-sendo-o-de-26-de-fevereiro> Acessado em 13/10/2020

¹¹<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/21/casos-de-coronavirus-no-brasil-em-21-de-marco.ghtml> Acessado em 13/10/2020

5. O impacto nos empregos e a reinvenção do trabalho

No início da pandemia no Brasil, muitas dúvidas surgiram com relação ao trabalhador no ambiente de trabalho e a continuidade da atividade econômica, aspecto, aliás, que vem polarizando o debate. Apesar da solução encontrada inicialmente ter sido a quarentena total da população, isso afetaria radicalmente grande parte dos trabalhadores, empresários do país e os postos de trabalho.

Um estudo da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua)¹², divulgado no dia 28 de fevereiro de 2020, mostra que a taxa de desemprego vinha caindo, chegando a 11,2%. Porém, com o advento da pandemia, era aguardado que o desemprego voltasse a aumentar e foi o que aconteceu, quando no mês de agosto a taxa de desemprego atingiu os 14,3%, alcançando 13,7 milhões de pessoas, maior número na história desde o início das pesquisas iniciadas pelo IBGE¹³.

Segundo outra pesquisa do IBGE, desta vez a Pnad Covid¹⁴, em agosto de 2020, um total de 2,8 milhões de pessoas foram afastadas do seu trabalho por consequência do distanciamento social, número que empurrou a taxa de desemprego a chegar a esse marco histórico. A mesma pesquisa ainda mostra que este afastamento atingiu principalmente os empregados do setor privado com carteira assinada, sendo a maior proporção de pessoas afastadas devido ao distanciamento social.

Para alguns setores o trabalho seguiu normalmente ou até mesmo mais intenso como, por exemplo, o setor da indústria farmacêutica, o comércio varejista de medicamentos. A empresa IQVIA fez uma projeção¹⁵ de que o setor farmacêutico brasileiro fecharia o mês de maio com um crescimento de 8,4% em valor, e para o diretor sênior da IQVIA, Edu Rocha: “o Brasil nunca esteve tão bem quanto hoje”. Ainda conforme a IQVIA, caso a quarentena terminasse, e o desemprego estivesse estável com a retomada das atividades, o mercado brasileiro iria crescer em 7,3% neste ano. Pode-se ainda citar a carência de profissionais da saúde para cuidar da quantidade de pacientes que só aumentavam no país além dos mutirões feitos em hospitais de campanha por todo o território brasileiro.

De outra sorte, diversos setores sofreram e ainda sofrem muito com a pandemia e a quarentena. O turismo, por exemplo, é uma atividade que existe essencialmente com a mobilidade humana, ficou extremamente afetado e até hoje não retornou completamente, em razão da segunda onda. Com a necessidade do distanciamento social e evitar aglomerações vários pontos turísticos foram fechados, aeroportos ficaram desertos e eventos foram cancelados, para um setor que era responsável por 3,7% do PIB do Brasil, de acordo com a CNC (Confederação Nacional de Comércio, Serviços, Bens e Turismo)¹⁶, com isso, já acumula perdas de R\$ 86,6 bilhões somente nos três primeiros meses de início da pandemia.

¹²<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/26974-desemprego-recua-para-11-2-e-carteira-assinada-cresce-no-tri-encerrado-em-janeiro> Acessado em 06/10/2020

¹³<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-09/ibge-desemprego-na-pandemia-atinge-maior-patamar-em-agosto> Acessado em 06/10/2020

¹⁴<https://covid19.ibge.gov.br/pnad-covid/trabalho.php> Acessado em 14/10/2020

¹⁵<https://pfarma.com.br/noticia-setor-farmaceutico/mercado/5668-distribuicao-medicamentos-coronavirus.html> Acessado em 06/10/2020

¹⁶<http://cnc.org.br/editorias/economia/noticias/turismo-acumula-perdas-de-quase-r-90-bilhoes-em-tres-meses> Acessado em 06/10/2020

Outro setor que sofreu foi o do comércio, que mesmo com a continuidade do serviço, um dos poucos que tiveram crescimento foi os supermercados e farmácias, enquanto os outros segmentos varejistas foram prejudicados tendo uma variação acumulada no mês de julho de 2020 comparado ao mesmo mês do ano anterior de 6,3%¹⁷.

Os setores de turismo, entretenimento, prestação de serviços e profissionais liberais bem como os ambulantes, autônomos e similares, foram igualmente atingidos, sem recuperação ainda nesse início de 2021 e ante o ápice da segunda onda da pandemia de forma mais agravada, com índices de contaminação chegando a 11.950.459 e de mortes 292.752, dados de fevereiro, a economia está longe de recuperação plena.

Apesar do número de casos ainda aumentarem a cada dia no Brasil, os setores que foram afetados estão voltando gradualmente e, para que voltem, com a intermediação de alguns sindicatos. Mas, as demissões e as precarizações foram inevitáveis. Agravando-se em algumas cidades com a saída da FORD do Brasil, ultimamente.

Segundo presidente do Sindicato dos Comerciantes

A situação é crítica, por isso queremos, em acordo com as empresas, criar ações emergenciais para impedir a proliferação do coronavírus, cuidando da prevenção dos comerciantes e das comerciantes e também garantindo o emprego de todos neste momento de crise. Vamos procurar as empresas para criarmos um protocolo que contribua para impedir que o coronavírus se espalhe ainda mais. (AYER, 2020)

Ainda a criação de Comitês de Prevenção e a promoção de ações para impedir que a doença atinja os comerciantes, que em sua grande maioria mantem contato com milhares de pessoas diariamente, além do acesso a higiene pessoal e do local de trabalho dos trabalhadores e com medidas emergenciais caso haja uma contaminação.

5.1. Uma das soluções – trabalho em *home office*

Uma das medidas encontradas por diversos setores, inclusive o público foi o trabalho remoto no sistema de *home office*. O trabalho virtual já era uma realidade crescente cuja legislação sofrera alteração com o advento da reforma trabalhista trazida com a Lei 13.467/2017.

Antes de começar a quarentena total, o número de trabalhadores no trabalho remoto era de 5%¹⁸, sendo a grande maioria destes os trabalhadores autônomos, sem vínculo formal e de baixa renda. Com a instauração da calamidade pública, já em seu início foi sentida a mudança. A Agência Brasil¹⁹, para o mês de maio, trouxe dados de que o Brasil chegou aos

¹⁷<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/comercio/9227-pesquisa-mensal-de-comercio.html?edicao=28834&t=destaques> Acessado em 06/10/2020

¹⁸<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/07/trabalho-remoto-na-pandemia-acentua-desigualdades-dizem-pesquisadores.shtml> Acessado em 14/10/2020

¹⁹<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-07/em-maio-133-das-pessoas-ocupadas-exerceram-teletrabalho> Acessado em 14/10/2020

13% de pessoas exercendo o teletrabalho, o equivalente a 8,7 milhões de trabalhadores, desses muitos executivos, professores, profissionais liberais e principalmente os servidores públicos.

Conforme a Pnad Covid²⁰, divulgada no dia 31 do referido mês, o número de empregados remotamente tinha chegado aos 8,9 milhões de trabalhadores na primeira semana de julho, até a segunda semana que veio a cair para 8,2 milhões. Na última pesquisa divulgada no mês de agosto²¹, o número continuava a cair, chegando a 7,8 milhões de pessoas, o que mostra a volta gradual dos trabalhadores ao seu local de trabalho, alterando-se em meses posteriores ante a chegada da segunda onda.

Porém tal mudança no padrão de trabalho é algo que vem sendo discutido há algum tempo. Para algumas empresas a implementação do trabalho remoto é o futuro, conforme expõe a Organização Mundial do Trabalho (OIT) e a pesquisa da Sociedade Brasileira de Teletrabalho e Teleatividades (SOBRATT).

Afirma a consultora técnica sênior sobre o futuro do trabalho na Organização Internacional do Trabalho (OIT), Susan Hayter, em entrevista ao G1²²:

(...) em meio a uma dramática desaceleração econômica causada pela pandemia e aumento das taxas de desemprego, existe a possibilidade de se promover mudanças na organização do trabalho, incluindo novos esquemas de compartilhamento que permitam flexibilidade e salvem os empregos (HAYTER, 2020)

Ela ainda complementa que a transformação do trabalho remoto traz a possibilidade de trabalhadores mais experientes prolongarem sua vida profissional, porém, para outras profissões é impossível esse formato de trabalho, tanto pela natureza como mesmo pela falta de adaptação ao trabalho remoto e meios telemáticos.

Segundo a mesma pesquisa da Sociedade Brasileira de Teletrabalho e Teleatividades, divulgada um ano após a reforma trabalhista, em 01 de dezembro de 2018²³, 45% das empresas participantes da pesquisa já haviam adotado o *Home Office* e outras 15% estariam avaliando a sua implementação. Dentre as que já praticam tal modelo de trabalho, 25% foram implementadas há menos de um ano, ou seja, após a reforma trabalhista.

6. As MP's e a Lei. 14.020/2020

Após o surgimento da pandemia foi necessário fazer adequação ao ordenamento jurídico para manutenção dos empregos e subsidiar os trabalhadores informais, autônomos e pequenas empresas. Assim é que durante o mês de abril de 2020, ápice do debate acerca das relações de trabalho, alterações contratuais legislação sanitária, economia, divergências do governo federal, negacionismo e outros desdobramentos, foram publicadas 26 medidas

²⁰ https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/200731_cc48_pnad_covid.pdf Acessado em 14/10/2020

²¹ <https://covid19.ibge.gov.br/pnad-covid/trabalho.php> Acessado em 14/10/2020

²² <https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/2020/06/19/pandemia-adiantou-mudancas-no-mundo-do-trabalho-veja-as-10-principais-tendencias.ghtml> Acessado em 21/09/2020

²³ <http://www.sobratt.org.br/site2015/wp-content/uploads/2018/12/pesquisa-sap-2018-completa.pdf> Acessado em 14/10/2020

provisórias pelo Governo, à exceção de uma, todas as demais são relacionadas a pandemia do covid-19, somando-se posteriormente, o número de 35²⁴.

Apesar do número massivo de MP's, muitas são para a criação de créditos extraordinários, como a MP 924/2020 que em seu 1º artigo estabelece:

Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, no valor de R\$ 5.099.795.979,00 (cinco bilhões noventa e nove milhões setecentos e noventa e cinco mil novecentos e setenta e nove reais), para atender à programação constante do anexo (BRASIL, 2020)

No que diz respeito às relações contratuais, destaca-se a MP 944/2020 que previu a criação do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, com o objetivo de conceder linha de crédito a empresas com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 para o pagamento do salário dos seus empregados. Mas, as duas de maior expressão quanto às relações contratuais foram a MP 927 e a 936, sendo a segunda posteriormente transformada na Lei 14.020/2020.

6.1. A MP 927 /2020

A primeira Medida Provisória que merece análise, em razão do grande impacto e insegurança jurídica gerado, foi a MP 927, de 22 de março de 2020 que ficou em vigor até o dia 19 de julho daquele ano. A referida MP foi uma das primeiras criadas com o objetivo de minimizar os impactos da crise da Covid-19, permeada por incongruências práticas e muita insegurança jurídica.

A primeira grande crítica foi que previa a possibilidade de suspensão do contrato de trabalho por quatro meses sem pagamento do salário. Dois dias após a publicação, ante as inúmeras críticas, foi revogado tal artigo, mantendo a suspensão do contrato, porém deveria o empregador arcar parcialmente com o salário e o governo complementar outra parcela do salário.

A MP teve em sua totalidade 39 artigos e em seu art. 2º a MP permitia que o empregado e empregador celebrassem um acordo individual escrito para a permanência no emprego – principal mote de sua existência – sem corte total do salário, bem como tratou do banco de horas, teletrabalho, FGTS, férias e feriados e as exigências de segurança e saúde no trabalho e da qualificação do trabalhador.

O primeiro assunto abordado foi o do teletrabalho, permitindo que o empregador alterasse o regime de trabalho presencial para trabalho remoto, mesmo que existissem acordos individuais ou coletivos com cláusulas específicas, adequando-se assim, a um formato de trabalho possível ao momento social, evitando-se paralisações de algumas atividades.

Mas, não era tão simples de ser implementado, pois o Brasil possui um número elevado de trabalhadores que recebem apenas o salário mínimo, chegando a 27,3 milhões de

²⁴ Medidas Provisórias nº 921; 924; 925; 926; 927; 928; 929; 933; 934; 935; 936; 937; 938; 939; 940; 941; 942; 943; 944; 945; 946; 947; 948; 949; 950; 951; 952; 953; 954; 956; 957; 958; 959.

brasileiros, um terço do total da força de trabalho²⁵, e, muitos destes não teriam – como não têm – condições de trabalhar remotamente por diversos fatores, embora em seu parágrafo 4º previsse que o empregador deva fornecer os equipamentos necessários para o serviço, sem se caracterizar verba de natureza salarial.

Outro aspecto polêmico da MP foi a antecipação de férias individuais e as coletivas. No que diz respeito às individuais mesmo que o período aquisitivo não tenha sido implementado desde que havendo comunicação de 48 horas de antecedência, além de indicar o período de gozo, devendo ser de pelo menos cinco dias corridos, podendo ser negociada por acordo individual escrito, além de permitir o empregador de antecipar feriados não religiosos, notificando os empregados com antecedência. Trouxe a possibilidade, para certos setores como a saúde, por exemplo, do empregador suspender as férias e licenças dos empregados.

Com o intuito de facilitar os empregados e o empregador, a MP permitiu que as férias coletivas pudessem ser concedidas sem a necessidade do empregador, comunicar ao Ministério da Economia ou sindicato da categoria, devendo, apenas com 48 horas de antecedência ao próprio empregado. O afastamento do Sindicato das tratativas foi objeto de diversas polemicas e ADIN no STF.

No artigo 14 trouxe o banco de horas com regime especial de compensação no prazo de dezoito meses a partir do término do estado de calamidade pública e enquanto durar a calamidade pública poderá o empregador dar folgas a serem compensadas no banco de horas especial.

Outra grande polemica dessa MP 927/2020 foi a suspensão da obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares. Mantendo-se os exames demissionais. Além dos exames citados, foram suspensos os treinamentos periódicos previstos nas normas de segurança e saúde do trabalho. Deu-se o prazo de sessenta dias para serem feitos os exames após o fim da calamidade ou no caso de o médico coordenador indicar ao empregador a necessidade da realização dos exames enquanto os treinamentos periódicos o prazo foi maior, de noventa dias ou realizado na modalidade ensino a distância.

Trouxe mudança nas regras do recolhimento do FGTS referente aos meses de março, abril e maio daquele ano, com suspensão provisória dos recolhimentos, esperando-se com isso, uma maior brevidade no tempo de pandemia, alinhando-se os recolhimentos para o futuro de forma parcelada em até seis vezes.

No entanto, a MP em comente perdeu a eficácia no 19 de julho de 2020, pois, sem o acordo entre o Congresso Nacional e o governo federal. A caducidade fez com que todas as normas legais previstas perdessem sua validade. De acordo com o artigo 62, parágrafo 3º, da CRFB. Mas, as cláusulas contratuais que foram alteradas com base na norma temporária se mantiveram válidas conforme dispõe o parágrafo 11 do mesmo artigo 62 ou se modificaram com a MP 936/2020.

²⁵<https://www.conversaafiada.com.br/economia/27-3-milhoes-de-brasileiros-ganham-ate-um-salario-minimo>
Acessado em 15/10/2020

O STF julgou em 2018 a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 216/2006²⁶, e decidiu que os atos, para serem válidos, devem ser praticados dentro do período de validade da MP. Logo com o fim da MP, nenhuma outra medida poderá ser tomada com relação ao conteúdo da mesma.

Em breves linhas, foram essas as principais mudanças que vigoraram no prazo da MP referida, mas, importa, por fim, anotar que acirrados foram os debates acerca da insegurança jurídica por ela causada à época e que, perpetuam à medida em que, não só a pandemia com os afastamentos do trabalho permanece, mas também o fechamentos de atividades econômicas sem quitação de direitos ou encerramento dos contratos, carreando para Justiça do Trabalho as interpretações necessárias.

6.2. A MP 936 /2020

Apesar de aparentemente terem conteúdos iguais, a Lei 14.020 então originária da MP 936, tem traços distintos. Mormente pela inclusão de temas e regras inexistentes na norma primitiva. De toda sorte, se faz importante uma breve análise do teor e das controvérsias da MP.

A MP 936 entrou em vigor no dia 1º de abril deste ano e teve como objetivo a criação do benefício emergencial e a previsão de que as empresas reduzissem os salários e jornadas de trabalho ou suspendessem seus contratos temporariamente em troca manutenção com garantia provisória do emprego, além da criação do BEm, o benefício emergencial pago pelo Governo Federal.

Foi voz corrente desde o início, a dificuldade de entender alguns pontos por ausência de dialética na redação e repetição da mesma matéria em diversos artigos, trazendo, além do mais, insegurança jurídica. Mas, o artigo 5º²⁷ da referida MP estabeleceu seu objetivo., como a possibilidade de alteração do contrato com redução de jornada e salário, suspensão do contrato e pagamento do BEm pelo governo federal

O benefício emergencial começou a ser pago no dia 4 de maio calculado sobre o valor mensal do seguro-desemprego, como previsto no parágrafo único e quinto do artigo citado, não se confundindo com o auxílio emergencial pois o BEm é direcionado aos trabalhadores de carteira assinada que tiveram seu salário ou contrato de trabalho alterados com redução de jornada e salário ou suspensos

Na terceira seção encontra-se a previsão da proporção de redução que poderá ser efetuado na jornada de trabalho e, consequentemente no salário do empregado, definindo-se em três faixas assim distribuídas de 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 70% (setenta por cento), fixando-se, para isso, o prazo máximo noventa dias.

²⁶ <https://www.lexml.gov.br/urn:urn:lex:br:supremo.tribunal.federal:plenario:acordao:adpf:2018-03-14;216-3937007> Acessado em 29/10/2020

²⁷ 5º: Fica criado o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, a ser pago nas seguintes hipóteses:

I - redução proporcional de jornada de trabalho e de salário; e
II - suspensão temporária do contrato de trabalho.

Há algumas peculiaridades entre cada faixa de corte. No caso do corte de 25% é a mais branda, pois poderá ser feita por acordo individual entre o empregador e empregado e é independente da faixa salarial do empregado, ou seja, qualquer empregado poderá fazer o corte de 25%. Já as outras duas faixas de corte, de 50% e 70% o acordo individual só poderá ser efetuado caso o empregado tiver salário inferior a R\$ 3.135,00 (três mil, cento e trinta e cinco reais) ou superior a duas vezes o limite do teto da Previdência Social, de R\$ 12.202,15, valores da época.

Os trabalhadores que recebem entre R\$ 3.135,00 (três mil, cento e trinta e cinco reais) e R\$ 12.202,15 (doze mil, duzentos e dois reais e quinze centavos) só poderão ter suas jornadas e salários reduzidos se houver acordo ou convenção coletiva, ou seja, é necessária a participação do sindicato.

Na seção seguinte foi estabelecida a suspensão do contrato de trabalho que terá prazo máximo de sessenta dias, podendo ser dividido em dois períodos de trinta dias. Tal medida poderá ser pactuada diretamente entre o empregador e empregado por meio de um acordo individual e deverá ser efetuado dois dias antes de entrar em vigor, conforme o artigo 8º.

O parágrafo 4º do mesmo artigo prevê a descaracterização da suspensão caso o empregador mantenha as atividades de trabalho, mesmo que parcialmente por teletrabalho, trabalho remoto ou à distância, e ainda prevê, em seus incisos, sanções no caso de descaracterização.

No último parágrafo dessa seção foi estabelecida uma faixa para empresas com receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00, hipótese em que, havendo suspensão do contrato, a empresa arca com uma ajuda compensatória mensal no valor de 40% do valor do salário de cada empregado durante a suspensão pactuada.

O afastamento da entidade Sindical profissional das negociações foi motivo de calorosas discussões em diversos segmentos com reação do movimento sindical, sendo levado ao STF, através da ADI 6363, cuja análise do julgamento, bem como de todas as MPs, foi feita pela primeira autora deste texto em seu Canal no Youtube²⁸

6.3. A lei 14.020/20

A então MP, no dia 06/07/2020, foi convertida na Lei 14.020 e, durante sua passagem pelo Congresso, sofreu algumas modificações no texto original. Manteve os pilares da MP 936, mas, trouxe extensão dos prazos, como também ampliou alguns valores e faixas para negociações, além de inserir outros assuntos.

Uma das principais novidades foi a possibilidade de prorrogação do prazo das medidas do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. Originalmente na medida provisória, era de no máximo noventa dias e a da suspensão de sessenta dias sem possibilidade de prorrogação, porém com a nova tornou-se possível prorrogar o prazo por tempo determinado em ato do Poder Executivo.

28 MEDEIROS. Benizete Ramos de - ANÁLISE DO JULGAMENTO DO STF na ADI 6363 s/ MP 936/2020 e participação dos Sindicatos profissionais. In https://www.youtube.com/watch?v=_6zYkaNjZ4A. Acesso, 28.01.2021

Outra mudança se deu em relação às faixas salariais e negociação via sindicato. Como já dito no subcapítulo anterior, na MP 936/020, a suspensão do contrato de trabalho e a redução de jornada e de salário podiam ser acordados individualmente por empregados com salário superior a duas vezes o limite do teto da Previdência Social = R\$ 12.202,12 ou por empregados com salário equivalentes a três salários mínimos em 2020 sendo ele R\$ 3.135,00 com exceção a redução da jornada e salário em 25% que era possível a todos os tetos salariais. Já a Lei em comento trouxe a possibilidade de empresas com receita bruta superior a R\$ 4,8 milhões em 2019 e empregados com o salário de até R\$ 2.090,00, equivalente a dois salários mínimos ou superiores a duas vezes o limite do teto da Previdência Social, este mantido igual para todas as empresas, poderem negociar as alterações individualmente.

Mais uma novidade trazida, foi quanto tema relacionado ao aviso prévio, que segundo o artigo 23, tanto o empregador quanto o empregado podem optar, em comum acordo, pela retratação ou melhor, a opção do cancelamento do aviso prévio em curso. Mas, de qualquer sorte, já havia esta previsão na CLT acerca da possibilidade de qualquer das partes se retratarem quanto ao aviso prévio, desde que a outra parte aquiescesse.

Uma inovação foi a vedação da dispensa do empregado com deficiência, enquanto durar o estado de calamidade, conforme inciso V do artigo 17, como o esclarecimento dos grupos de empregados que podem se socorrer de tais medidas, especificando os domésticos e rurícolas, trabalhadores em contrato de trabalho intermitente, de aprendizagem, de tempo parcial e gestantes e adotantes. Outra ainda foi acerca do empregado que já recebe aposentadoria, poder ter as medidas implementadas em seu contrato, desde que o empregador assuma a ajuda compensatória mensal, conforme art. 9º e art. 6º, parágrafos 1º e 2º.

Ficou mantido no inciso II do art. 10º quanto à garantia provisória de emprego pelo mesmo prazo da alteração feita. Porém há uma diferença no que diz respeito a garantia da gestante, nos termos do inciso III do mesmo artigo, cujo prazo somente irá iniciar após a finalização do prazo de que trata o art. 10, II, b, ADCT, que é de cinco meses após o parto. Nessa esteira, a garantia provisória do o empregado com deficiência, (inc.V, no art. 17).

Quanto à violação da garantia provisória, o artigo 10, parágrafo 1º, prevê o valor da indenização que o empregador deverá pagar em caso de dispensa do empregado sem justa causa no curso da garantia provisória. Para os empregados com jornada de trabalho e salário reduzidos entre 25% e 50% o empregador será obrigado a indenizar em 50% do salário que o empregado teria direito no período; no caso da dispensa do empregado com a redução ou salário entre 50% e 70%, será devido 75% e por último, no caso do empregado com salário e jornada reduzidos igual ou superior a 70% ou suspensão do contrato de trabalho, arcará o empregador com 100% do salário a que teria direito o empregado durante este tempo de garantia. Nessas hipóteses, ainda que o empregado esteja recebendo o BEm, faz jus ao seguro desemprego. Tais multas ou penalidades, não se aplicam às dispensas por justa causa ou pedido de demissão.

7. Impactos sociais experimentados até o momento

As MP's vieram minimizar os reflexos da pandemia com afastamento dos postos de trabalho que os trabalhadores e empresas estavam por vivenciar. Porém, mesmo com essa

tentativa, era iminente que o Brasil sofresse uma recessão, como em qualquer outro lugar do mundo, o desemprego que em fevereiro/20 atingia 11,6%²⁹ e já era um problema para a sociedade brasileira se agravou nos meses subsequentes.

Houve nas primeiras MP's criadas pelo presidente Jair Bolsonaro um grande alarde negativo, principalmente a MP 927 cujo conteúdo mais criticado foi a supressão de salários e suspensão do contrato de trabalho por até 4 meses sem o pagamento do salário. Até então, o presidente defendia que a suspensão do contrato sem salário como uma forma de preservar o emprego durante a pandemia do coronavírus.

A referida MP ainda passou por julgamentos no STF. A sessão virtual do dia 29 de abril julgou e derrubou, acompanhando o relator Marco Aurélio Mello, sete ações diretas de inconstitucionalidade³⁰ (ADIs) que questionavam o texto da MP 927. O ministro Alexandre de Moraes acompanhou o relator no voto, porém abriu uma divergência aos artigos 29 e 31, e esta divergência ocasionou no dia 27 de maio, no plenário do STF, a suspensão de ambos os artigos.

Após a criação de outras MP's, era esperada a manutenção de parte dos empregos e, apesar disso, o que não ocorreu e conseqüentemente, grande impacto na economia do país. O desemprego em janeiro de 2020, quando não existia a pandemia, estava em 11,2% e como acreditado, cresceu rápido já em abril, chegando a 12,6%³¹. Mesmo com as medidas tomadas pelo governo federal e estadual, era iminente que iríamos passar por problemas difíceis e que a cada mês os números iriam aumentar. O desemprego chegou a mais um número recorde no trimestre fechado em agosto, alcançando 14,3% de desempregados, 3% a mais do que no início do mesmo ano.

Apesar do crescente número de desempregados, a divulgação do IBGE no final do mês de setembro mostra uma estagnação nesse número, tendo uma variação muito pequena para o final do mês anterior. O início do mês de setembro houve uma melhora, caindo a 13,7% mas, no final do mesmo mês o número voltou a subir e parou perto do que já tínhamos em agosto, 14,4%³².

Com tamanha recessão, diversos setores do trabalho sofreram quedas gigantescas, em sua maioria negativamente. A indústria foi uma das mais afetadas negativamente, em fevereiro tinha um crescimento de produção constante de 1% e após esse mês, teve uma queda gigantesca, chegando no mês de abril a -19,5%, voltando a crescer em maio, com maior número no ano de 8,7% e teve uma queda constante, porém controlada, finalizando o mês de setembro com 2,6% de variação.

O comércio muito afetado, com a queda no mês de fevereiro, o volume de vendas chegou a incríveis -16,7%, e voltou a crescer paralelamente a indústria, atingindo seu maior

²⁹ <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/03/31/desemprego-fica-em-116percent-em-fevereiro-e-atinge-123-milhoes-diz-ibge.ghtml> Acessado em 05/11/2020

³⁰ ADI: 6.342; 6.344; 6.346; 6.348; 6.349; 6.352; 6.354.

³¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-05/taxa-de-desemprego-cresce-para-126-em-abril-diz-ibge#:~:text=A%20taxa%20de%20desemprego%20no,do%20trimestre%20encerrado%20em%20janeiro.>

Acessado em 09/11/2020

³² <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,taxa-de-desemprego-sobe-para-14-4-na-quarta-semana-de-setembro,70003477575> Acessado em 09/11/2020

número em maio com 12,7%, mas, caindo posteriormente. Fechou o mês de agosto com uma variação de 3,4% de crescimento relativo ao mês anterior.

A área de serviços começou a cair já antes das outras. No mês de fevereiro já havia uma negativa no seu volume de serviços de 1,1% e chegou ao seu menor número junto as outras, em abril com -11,9%, voltando porem mais rapidamente, atingindo seu maior número no ano até então com 5,3% em junho.

O PIB brasileiro consequentemente sofreu junto com o desemprego de todos os setores. No primeiro trimestre de 2020, com pouco tempo de pandemia, houve um recuo de 0,3% e após alguns meses de pandemia e quarentena chegou ao número recorde de retrocesso, alcançando negativos 11,4%³³.

Em uma entrevista ao jornal Nexo, Emerson Marçal, coordenador do Centro de Macroeconomia Aplicada da EESP-FGV ao ser perguntado sobre o que o número do PIB do segundo trimestre diz acerca da economia:

A queda foi um pouco mais forte do que o mercado estava esperando. Essa queda do segundo trimestre não foi tão grande, se comparada com alguns países, principalmente europeus. Parte disso vem dos efeitos do auxílio emergencial do governo, que representou um volume muito grande de recursos e evitou uma queda ainda maior (MARÇAL, 2020)

Na mesma entrevista, a professora de economia do Cedeplar-UFMG, Débora Freire respondeu sobre o que pode se esperar daqui para a frente no curto prazo:

Vai depender muito da ação do governo. No curto prazo, temos ainda uma situação muito instável, de muita incerteza quanto ao próprio vírus. Essa incerteza inibe o investimento, muito embora tenhamos taxas de juros mais baixas (FREIRE, 2020)

Já era esperado o retrocesso nas principais áreas atingidas pela paralização, mas, ainda importante que a sociedade cobre o governo ações que ajudem os setores atingidos a se recuperarem, mas, o Governo federal está muito preocupado com as eleições para presidência do Senado e da Câmara e de olho na reeleição.

8. Conclusão

A crise social e econômica trazida pela pandemia de 2020, veio sem pressa de ir embora, o esforço conjunto para vencer não somente o vírus, mas as mortes, o desemprego, os retrocessos, agravados pela crise política, não vêm encontrando amparo no chefe do executivo nacional, que insiste em negar os fatos e pior, retardar a implementação de ações mais eficazes e rápidas para o Brasil vencer o quadro.

Esse negacionismo, a minimização do que chamou de “gripezinha”, a falta de qualquer empenho na aquisição de vacinas, a propaganda contrária à sua eficácia com atitudes e frases contrárias como “país de maricas” ou quem toma vacina “vira jacaré” e outras formas de

³³ <https://www.ibge.gov.br/indicadores> Acesso em 09/11/2020

banalizar os fatos reais e sobrepor a economia à saúde pública e a vida, parece que é um *déjà-vu* com a pandemia do início do século passado da gripe espanhola.

O governo editou diversas Medidas Provisórias em caráter emergencial para conter o impacto nefasto na economia e no emprego, sendo as mais importantes as de números 927/20 e 936/20 e, a despeito disso, não houve manutenção de todos os empregos, uma vez que alguns setores sequer reabriram como o do entretenimento, enquanto outros, o do turismo, começaram no terceiro semestre de 2020 a funcionarem de forma gradativa e lenta, e voltando a recuar nesse início de 2021.

O desemprego em janeiro de 2020, quando não existia a pandemia, estava estimado em 11,2% e já em abril, atingia a marca de 12,6%, e, no trimestre fechado em agosto/20 alcançou o índice 14,4% (quatorze, quatro por cento) de desempregados, o que não é pouco, para um país com diversos trabalhadores autônomos e invisíveis.

A divulgação do IBGE mostra que início do mês de setembro houve uma melhora, caindo a 13,7% mas, no final do mesmo no final do mesmo mês uma estagnação nesse número, tendo uma variação muito pequena para o final do mês anterior chegando próximo a 14,4%.

As MP's e a Lei 14.020/2020, embora necessárias para o mento, têm a marca da ausência de dialética em seu texto, da insegurança jurídica, da violação a normas constitucionais e não foram capazes de recuperar ou manter os postos de trabalho, tampouco alguns setores da economia funcionando.

O Brasil e o resto do mundo, entram no ano de 2021, com a sombra da segunda onda de contaminação do vírus, da baixa imunização, de diversos setores da economia ainda sem perspectiva de retorno, mas, com a supremacia da ciência revelando toda a sua capacidade, seu valor, sua importância, mesmo contra total falta de incentivos do governo brasileiro.

A Gripe Espanhola que assolou o Brasil no início do século passado não serviu de exemplo para o quadro atual, já que se observa cenas parecidas, como os mais pobres com baixo acesso ao tratamento, a leitos, a moradia com isolamento e alguns políticos e empresários ridicularizando a pandemia enquanto os trabalhadores sofrem para trabalhar com segurança, com o transporte público mais precário ainda.

Por fim, nessa perspectiva do trabalho, o modelo remoto para os serviços possíveis, inclusive o setor público, tem sido uma solução que, ao que tudo indica, é uma forte tendência no futuro do trabalho e, para aqueles cujas atividades não cabem nessa alternativa, a alternativa foi a suspensão dos contratos e alterações para redução de jornada e salário, com garantia provisória de emprego, um alento possível que não atinge aos que perderam seus empregos, já que o retorno ao mercado não é promissor nesse ano de 2021 que se inicia.

Referências

ABDALA, V. (28 de maio de 2020). **Taxa de desemprego sobe para 12,6% em abril, diz IBGE**. Acesso em 09 de novembro de 2020, disponível em Agência Brasil: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-05/taxa-de-desemprego-cresce-para->

[126-em-abril-diz-ibge#:~:text=A%20taxa%20de%20desemprego%20no,do%20trimestre%20encerrado%20em%20janeiro.](#)

ALVARENGA, D. (31 de março de 2020). **Desemprego sobe para 11,6% em fevereiro, e atinge 12,3 milhões.** Acesso em 05 de novembro de 2020, disponível em G1: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/03/31/desemprego-fica-em-116percent-em-fevereiro-e-atinge-123-milhoes-diz-ibge.ghtml>

AMORIM, P. H. (03 de fevereiro de 2020). **27,3 milhões de brasileiros ganham até um salário mínimo.** Acesso em 15 de outubro de 2020, disponível em Conversa Afiada: <https://www.conversaafiada.com.br/economia/27-3-milhoes-de-brasileiros-ganham-ate-um-salario-minimo>

AYER, Marcio, <https://secrj.org.br/noticias/coronavirus-medidas-sindicato/> Acessado em 06/10/2020

BALTHAZAR, R. (19 de julho de 2020). **Trabalho remoto na pandemia acentua desigualdades, dizem pesquisadores.** Acesso em 14 de outubro de 2020, disponível em Folha: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/07/trabalho-remoto-na-pandemia-acentua-desigualdades-dizem-pesquisadores.shtml>

BERTUCCI, L. (19 de abril de 2020). **Vale Mais #04 – A Pandemia de 1918 e os mundos do trabalho.** Acesso em 14 de setembro de 2020, disponível em Lehmt: <https://lehmt.org/2020/04/19/vale-mais-04-a-pandemia-de-1918-e-os-mundos-do-trabalho/>

CÂMARA, R. S. (13 de abril de 2020). **A Gripe Espanhola nos jornais de 1918: como o coronavírus repete o passado.** Acesso em 21 de setembro de 2020, disponível em 360 Meridianos: <https://www.360meridianos.com/especial/gripe-espanhola-1918>

CAMPOS, A. C. (08 de julho de 2020). **Em maio, 13,3% das pessoas ocupadas exerceram teletrabalho.** Acesso em 14 de outubro de 2020, disponível em Agencia Brasil: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-07/em-maio-133-das-pessoas-ocupadas-exerceram-teletrabalho>

CAMPOS, A. C. (18 de setembro de 2020). **IBGE: desemprego na pandemia atinge maior patamar em agosto.** Acesso em 06 de outubro de 2020, disponível em Agencia Brasil: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-09/ibge-desemprego-na-pandemia-atinge-maior-patamar-em-agosto>.

CAVALLINI, M. (19 de junho de 2020). **Pandemia adiantou mudanças no mundo do trabalho; veja as 10 principais tendências.** Acesso em 21 de setembro de 2020, disponível em G1: <https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/2020/06/19/pandemia-adiantou-mudancas-no-mundo-do-trabalho-veja-as-10-principais-tendencias.ghtml>

CRELIER, C. (28 de fevereiro de 2020). **Desemprego recua para 11,2% e carteira assinada cresce no tri encerrado em janeiro.** Acesso em 14 de setembro de 2020, disponível em IBGE: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de->

[noticias/noticias/26974-desemprego-recua-para-11-2-e-carteira-assinada-cresce-no-tri-encerrado-em-janeiro](#)

G1. (21 de março de 2020). **Casos de coronavírus no Brasil em 21 de março**. Acesso em 06 de outubro de 2020, disponível em G1: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/21/casos-de-coronavirus-no-brasil-em-21-de-marco.ghtml>

GOVERNO DO BRASIL. (04 de maio de 2020). **Benefício Emergencial (BEm) começa a ser pago aos trabalhadores com carteira assinada**. Acesso em 26 de setembro de 2020, disponível em Gov: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/trabalho-e-previdencia/2020/05/beneficio-emergencial-bem-comeca-a-ser-pago-aos-trabalhadores-com-carteira-assinada>

HAYTER, Susan <https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/2020/06/19/pandemia-adiantou-mudancas-no-mundo-do-trabalho-veja-as-10-principais-tendencias.ghtml> Acessado em 21/09/2020

IBGE. (s.d.). **Comércio varejista: variação do volume e receita nominal de vendas (%), julho 2020**. Acesso em 06 de outubro de 2020, disponível em IBGE: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/comercio/9227-pesquisa-mensal-de-comercio.html?edicao=28834&t=destaques>

_____. **Painel de Indicadores**. Acesso em 09 de novembro de 2020, disponível em IBGE: <https://www.ibge.gov.br/indicadores>

_____. **Trabalho na Covid-19**. (s.d.). Acesso em 14 de outubro de 2020, disponível em IBGE: <https://covid19.ibge.gov.br/pnad-covid/trabalho.php>

_____. **Trabalho - Desocupação, renda, afastamentos, trabalho remoto e outros efeitos da pandemia no trabalho**. Acesso em 14 de outubro de 2020, disponível em IBGE: <https://covid19.ibge.gov.br/pnad-covid/trabalho.php>

JR, H. F. (21 de 09 de 2001). **A Idade Média: Nascimento do Ocidente**. São Paulo: Editora brasiliense. Acesso em 21 de 09 de 2020, disponível em Info Escola.

LAMEIRAS, M. A., & CALVACANTI, M. A. (31 de julho de 2020). **PNAD COVID-19 – Divulgação de 31/7/2020 – Principais destaques**. Acesso em 14 de outubro de 2020, disponível em IPEA: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/200731_cc48_pnad_covid.pdf

MADEIRO, C. (20 de abril de 2020). **Covid-19 no Carnaval? Por enquanto, ciência não tem qualquer indício disso**. Acesso em 13 de outubro de 2020, disponível em Notícias UOL: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/04/20/coronavirus-no-carnaval-brasileiro-ciencia-nao-tem-qualquer-indicio-disso.htm>

MARÇAL, Emerso. FEIRE, Débora. Disponível e
<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2020/09/01/A-queda-hist%C3%B3rica-do-PIB-do-Brasil-na-pandemia-sob-an%C3%A1lise> Acesso em 09/11/2020

MINISTÉRIO DA SAÚDE. (17 de julho de 2020). **Primeiro caso de Covid-19 no Brasil permanece sendo o de 26 de fevereiro**. Acesso em 13 de outubro de 2020, disponível em Gov: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/primeiro-caso-de-covid-19-no-brasil-permanece-sendo-o-de-26-de-fevereiro>.

MEDEIROS. Benizete Ramos de - **ANÁLISE DO JULGAMENTO DO STF na ADI 6363 s/ MP 936/2020 e participação dos Sindicatos profissionais**. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=6zYkaNjZ4A>. Acesso, 28.01.021

REIS, F. (05 de junho de 2020). **Distribuição de medicamentos segue em alta e se fortalece durante a pandemia por COVID-19**. Acesso em 06 de outubro de 2020, disponível em Pfarma: <https://pfarma.com.br/noticia-setor-farmaceutico/mercado/5668-distribuicao-medicamentos-coronavirus.html>.

ROUBICEk, M. (01 de setembro de 2020). **A queda histórica do PIB do Brasil na pandemia sob análise**. Acesso em 09 de novembro de 2020, disponível em Jornal Nexo: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2020/09/01/A-queda-hist%C3%B3rica-do-PIB-do-Brasil-na-pandemia-sob-an%C3%A1lise>

SAP. (novembro de 2018). **Estudo Home Office 2018**. Acesso em 14 de outubro de 2020, disponível em Sobratt: <http://www.sobratt.org.br/site2015/wp-content/uploads/2018/12/pesquisa-sap-2018-completa.pdf>

Sindicato dos Comerciários do Rio de Janeiro. (s.d.). **Sindicato quer que empresas criem medidas emergenciais para preservar a saúde dos comerciários**. Acesso em 06 de outubro de 2020, disponível em Secrj: <https://secrj.org.br/noticias/coronavirus-medidas-sindicato/>

SOUSA, S. L., ARAGÃO, C. J., & CARNEIRO, P. R. (07 de julho de 2020). **As novidades da Lei 14.020 em relação à MP 936**. Acesso em 23 de setembro de 2020, disponível em Conjur: <https://www.conjur.com.br/2020-jul-07/cni-novidades-lei-14020-relacao-mp-936>

SOUZA, C. M. (01 de setembro de 2008). **A epidemia de gripe espanhola: um desafio à medicina baiana**. Acesso em 21 de setembro de 2020, disponível em Scielo: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702008000400004.

SOUZA, J. D. (04 de abril de 2020). **Há 102 anos, pandemia chegava ao Brasil escondida em um navio**. Acesso em 14 de setembro de 2020, disponível em Historias do Mar: <https://historiasdomar.blogosfera.uol.com.br/2020/04/04/ha-102-anos-pandemia-chegava-ao-brasil-escondida-em-um-navio/>

STJ. (25 de fevereiro de 2018). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 216)**. Relator: Ministra Carmem Lúcia. DJ: 25/02/2018. (pf) Acesso em 29 de outubro de 2020, disponível em LexML.gov:

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:supremo.tribunal.federal;plenario:acordao;adpf:2018-03-14;216-3937007>

TASCHNER, N. P. (24 de abril de 2018). **Gripe espanhola: 100 anos da mãe das pandemias**. Acesso em 21 de setembro de 2020, disponível em Saude.abril: <https://saude.abril.com.br/blog/cientistas-explicam/gripe-espanhola-100-anos-da-mae-das-pandemias/>

CNC. **Turismo acumula perdas de quase R\$ 90 bilhões em três meses**. (06 de setembro de 2020). Acesso em 06 de outubro de 2020, disponível em CNC: <http://cnc.org.br/editorias/economia/noticias/turismo-acumula-perdas-de-quase-r-90-bilhoes-em-tres-meses>

UOL. (16 de outubro de 2020). **Desemprego chega a 14,4% e atinge 14 milhões de pessoas no fim de setembro**. Acesso em 09 de novembro de 2020, disponível em Economia UOL: <https://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2020/10/16/pnad-covid-ibge.htm>